

INTERESSADO: Instituto Educacional São Francisco de Assis		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Instituto Educacional São Francisco de Assis, Inep/Censo Escolar nº 23024909, Instituição sediada na Rua Boulevard João Barbosa, 557, Centro, 62010-190 Sobral-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 14.840.530.0001-52.		
RELATORA: Lúcia Maria Bessera Veras		
PROCESSO: 30021.000784/2024-74	PARECER Nº 408/2024	APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, Orientadora de Crede/Coesc/Seduc, comunica por meio do ofício 027/2024 ao Conselho de Educação do Ceará que em 29 de dezembro de 2023, o Instituto Educacional São Francisco de Assis, Inep nº 23024909, Instituição sediada na Rua Boulevard João Barbosa, 557, Centro, 62010-190 Sobral/CE, encerrou suas atividades, tendo recolhido o acervo escolar em 25 de abril de 2024 para a Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Referida Instituição, Integrante da rede particular de ensino, fora reconhecida pelo Parecer CEE nº 443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O período em tela, encontra respaldo no art. 15, combinado com o 16, incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Instituto Educacional São Francisco de Assis, Inep/Censo Escolar nº 23024909, sediada na Rua Boulevard João Barbosa, 557, Centro, 62010-190 Sobral-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 14.840.530.0001-52.

Sejam cientificadas deste parecer a Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

FOR: SF
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 408/2024

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

Lucia

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

Ada R G Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB